



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO DA PREGOEIRA

REF: PROCESSO Nº 2022.05.16.29-PE-ADM

TIPO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTES: RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI E C DA SILVA PEREIRA SENA

RECORRIDA: PALÁCIO DAS BOMBAS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, DESTINADOS A REVITALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POÇOS PROFUNDOS E SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

1 DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI, e C DA SILVA PEREIRA SENA, contra decisão da Pregoeira, que habilitou a empresa PALÁCIO DAS BOMBAS LTDA, no procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 2022.05.16.29-PE-ADM.

2 DO APELO ADMINISTRATIVO

O recurso foi protocolado junto ao sistema tempestivamente. O instrumento recursal atendeu ainda todas as formalidades intrínsecas relativas à formalização de tal peça.

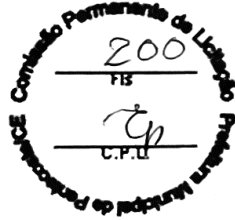
3 RAZÕES DO RECURSO

Aduz os recorrentes que:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



A empresa PALÁCIO DAS BOMBAS LTDA, CNP 17.918.824/0001-48, GANHADORA DOS LOTES 1, 2, 3, No qual a mesma não anexou a Documentação exigida no Edital, ITEM 10.2.3 do Edital, que no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade LTDA - EIRELI: Ato construtivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus Administradores, com os consolidados e suas respectivas alterações.

ITEM 2º 10.4.2 Não a apresentou o balanço completo exigido no Edital.

ITEM 3º Não a apresentou CRC que comprova a inscrição no cadastro único do sicaf., Mesmo que seja cadastrado deveria apresentar no sistema.

Diante da situação apresentada Juntamente com o Item 10.13 do Edital, será inabilitado a Empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital, venho solicitar a inabilitação da EMPRESA PALACIO DAS BOMBAS LTDA, Com base deste recurso a presente seus argumentos para que conforme dar procedimentos cabíveis.

4 - CONTRARRAZÕES RECURSAIS

O item 12.1 do Edital determina que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente. No mesmo sentido a lei 10.520/2002, que regulamenta a Licitação na modalidade pregão determina que:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões[sic] em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Comunicados a respeito do recurso a empresa PALÁCIO DAS BOMBAS LTDA, apresentou contrarrazões, alegando para tanto que:

Sr. pregoeiro, conforme consta no item 6.3, onde mesmo que o licitante deixe de apresentar algum documento exigido no preenchimento da proposta, é assegurado ao demais licitantes possam ter acesso aos documentos constantes no SICAF, confirmando a devida habilitação da nossa empresa para participar do devido certame. O mesmo é afirmado no item 10.6, onde a documentação necessária pode ser substituída pelo que consta no mesmo sistema do SICAF. Dito isso, pedimos a confirmação de nossa habilitação e a permanência no devido processo.

5. DOS FATOS

Sabemos, que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, obedece aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02 e Decreto regulamentador 10.024/2019.

A empresa PALÁCIO DAS BOMBAS LTDA, foi devidamente habilitada por apresentar toda documentação exigida no edital. Registre-se ainda, que tais documentos encontram-se anexados no sistema no qual é promovido a licitação podendo ser conferido por todos os interessados.

Referindo-se as alegativas dos recorrentes, entendemos ser improcedentes haja vista que, de acordo com o item 10.2.3 e 10.4.1, do edital nos quais determinam que deverá ser apresentado como habilitação jurídica o que se segue:

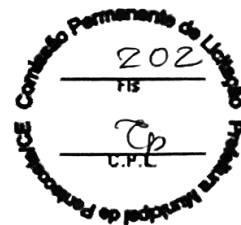
10.2 Habilitação Jurídica:

10.2.1 (...);



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



10.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4 - Qualificação Econômico-Financeira.

10.4.1 (...);

10.4.2 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Pois bem, a empresa Palácio das Bombas anexou junto ao sistema o ato constitutivo, exigido no item 10.2.3, o referido documento apresenta-se consolidado, em vigor, composto de seis folhas, e foi devidamente registrado na junta comercial sob o número 56.06579.

Quanto ao balanço patrimonial também foi apresentado de acordo com as exigências do edital, visto que consta balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, e comprova a boa situação financeira da empresa.

E, por fim quanto a apresentação do CRC, não foi exigido no edital, tão somente que **“Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas”**. Logo, não podemos utilizar critérios que não foram previstos no edital para inabilitar licitante.

6 - DA DECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Por todo o exposto a PREGOEIRA aprecia os apelos administrativos apresentados, para no mérito opinar NEGAR PROVIMENTO, no sentido de manter a **HABILITAÇÃO** da empresa **PALÁCIO DAS BOMBAS LTDA**, haja vista que a mesma apresentou toda documentação exigida no Edital.

Salvo entendimento melhor, faça-se subir o presente processo, devidamente instruído à apreciação do Secretário de Agricultura e Pesca, para as manifestações de direito.

Pentecoste -CE, em 23 de junho de 2022.

Ivina Kagila Bezerra de Almeida

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Processo Licitatório: Edital de Pregão nº. 2022.05.16.29-PE-ADM.

Tipo: RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI e C DA SILVA PEREIRA SENA

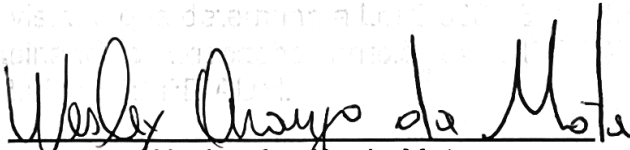
Presente o Processo Licitatório na Modalidade Pregão, cujo o objeto é selecionar a proposta mais vantajosa e contratar o seu ofertante visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, DESTINADOS A REVITALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POÇOS PROFUNDOS E SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

Tendo em vista, o que determina a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, Lei 10.520/02, combinado o despacho anexo da PREGOEIRA do processo administrativo n. 2022.05.16.29-PE-ADM.

RESOLVE: Considerando a decisão final da PREGOEIRA, a qual está claramente detalhada, no processo nº 2022.05.16.29-PE-ADM, acolho as razões da Pregoeira, julgo IMPROCEDENTE o pleito dos Recorrentes, no sentido de manter a HABILITAÇÃO da empresa **PALÁCIO DAS BOMBAS LTDA**, posto que prevaleceu a obediência ao Edital que regulamentou o certame aos preceitos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Pentecoste-CE, em 24 de junho de 2022.


Wesley Araújo da Mota
Secretário de Agricultura e Pesca